



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 15 DE MARÇO DE 2007.

"Altera dispositivos da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o sistema Tributário Estadual e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: Art. 1º A Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes

Art. 29.

§ 6º

I – somente dão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;

II –

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nos demais hipóteses;

III –

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de Março de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 • Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

11.36 04/04/2007 000325 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



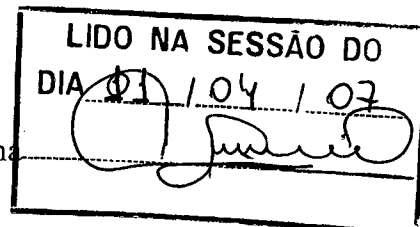
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

A Sec. Legislativa
tr. efetivar a correção
09/04/2007
Luciano

CASA CIVIL/OF. Nº 711/07

Boa Vista/RR, 4 de abril de 2007.

Exmo. Sr.
Deputado Estadual MECIAS DE JESUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
N E S T A /

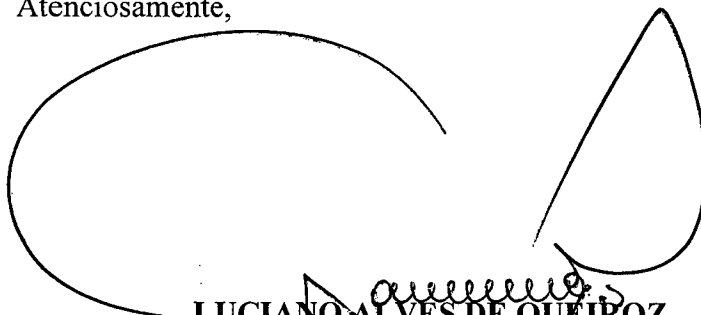


1135 04/04/2007 090325 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador e reportando-me ao Projeto de Lei que versa sobre o Sistema Tributário, encaminhado a essa Casa em 15-3-07, por meio da Mensagem Governamental nº 010, de 14-3-07, solicito a correção do erro material, somente agora identificado, constante em sua ementa, qual seja: onde se lê - "... Sistema Tributário *Nacional*..."; leia-se - "...Sistema Tributário *Estadual*...", conforme via anexa já com a alteração.

Atenciosamente,


LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Secretário Chefe da Casa Civil





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 20 DE MARÇO DE 2007.

"Altera dispositivos da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o sistema Tributário Nacional e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: **Art. 1º** A Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes

Art. 29.

§ 6º

I – somente dão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;

II –


d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nos demais hipóteses;

III –

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

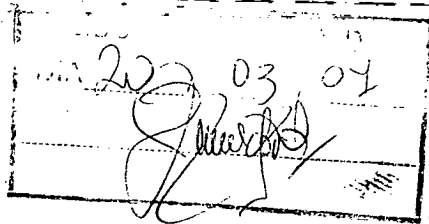
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2007.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945
- 14/3/2007 10:24:43

99:13 15/03/2007 000232 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 151
81 posição
151/31

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 010 DE 15 DE março DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS
ESTADUAIS,

Tenho e honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o sistema Tributário Estadual.

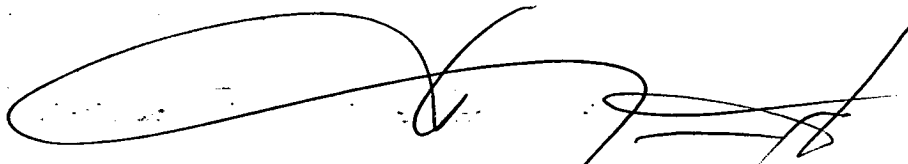
Inicialmente vale lembrar que as normas gerais do ICMS estão previstas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, a qual previa que a partir de janeiro de 2007 as empresas ao adquirirem mercadorias destinadas ao seu uso ou consumo, teriam direito a crédito de ICMS.

Ocorre que em 12 de dezembro último, referido dispositivo legal sofreu alteração através de Lei Complementar Federal nº 122, postergando mencionado direito a crédito para janeiro de 2011.

Isto posto, torna-se imperioso que os Estados alterem suas lei estaduais, adequando-as àquela.

Convicto do acolhimento favorável de Vossas Excelências, reitero minhas expressões de consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

2007 15/03/2007 09:23:22 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA